

Estudo Técnico Preliminar 58/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.055932/2024-26

2. Descrição da necessidade

.1 Pagamento de transporte de mobiliário e bagagem (mudança) em virtude do deslocamento de servidor e seus dependentes, a ser prestado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATSER	Descrição	Un. de Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	22772	Transporte de mudança - intermunicipal	m3	12	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

2.1 Destaca-se que a demanda está pautada no Art. 53, §1º, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 4.004/2001 e da Orientação Normativa MPOG/SEGEPI nº 3, de 15/02/2013, que concedem aos servidores removidos ex-officio o benefício de ser arcado pelo órgão o transporte de mobiliário e bagagem (mudança), em razão do deslocamento realizado em virtude da Portaria de Pessoal GABIR/UTFPR nº 1453, de 25 de setembro de 2024, a qual designa, a partir de 25/09/2024, SANDRA JUBELLI MEZZOMO, matrícula SIAPE nº 1542388, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, para exercer a função de Chefe de Gabinete da Reitoria da UTFPR, removendo-a, de ofício, do Campus Dois Vizinhos para a Reitoria da UTFPR, na forma do Art. 36, inciso I do parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2.2 O decreto supracitado fixa, ainda, os limites para o volume a ser transportado:

2.2.1 Art. 4º No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1º, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens. Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes.

2.3 Aplicando-se a regra acima, e conforme despacho da SEDAP 4621446 conclui-se que a servidora fará jus ao pagamento de transporte de mobiliário fará jus ao pagamento de transporte de mobiliário de até 6.300 kg, ou seja, até 18 m³, considerando que estão envolvidos na movimentação a servidor, seu cônjuge e dois filhos.

2.4 Entretanto, considerando-se os móveis a serem transportados, a servidora necessitará do transporte de mobiliário de até 12 m³.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Reitoria	SANDRA JUBELLI MEZZOMO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. Para a elaboração da proposta de preço esta deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço de carga e descarga e transporte de mobiliário, com todas as especificações mínimas exigidas.

3.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

3.2.1 Considerar o transporte e todos os tributos, incluindo-se pedágio, no valor contratado.

3.2.2 O serviço poderá ser prestado fora do horário comercial, conforme ajustado previamente com a servidora.

3.3. Atividades a serem executadas

3.3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.3.1.1. ORIGEM: DOIS VIZINHOS - PR

3.3.1.2. DESTINO: CURITIBA - PR

3.3.1.3. SERVIÇO DE TRANSPORTE COM SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA

3.3.1.4. VOLUME DA MUDANÇA: 12m3

3.3.1.5. Estão incluídos nesse serviço: serviço de carga e descarga de móveis e embalagens e transporte. O transporte deverá ser feito em um caminhão furgão truck acolchoado internamente, **com mão de obra para carga e descarga e equipado com todo material necessário: papel, fita adesiva, etiquetas, cobertores, plásticos para sofás e colchões.**

3.3.1.6. **NÃO** estão incluídos nesse serviço: içamentos externos; instalações elétricas; encanamentos; colocação de cortinas, objetos decorativos e móveis com utilização de furadeira; desinstalação e instalação de aparelhos de ar **condicionado; antenas externa; montagem e desmontagem de móveis.**

3.3.1.7. A solicitação da prestação do serviço será feita através do envio de nota de empenho pela CONTRATANTE ao fornecedor, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

3.3.1.8. Os horários de carregamento, transporte e descarga deverão ser ajustados previamente com a servidora.

3.3.1.6. Os serviços fornecidos devem estar plenamente de acordo com o solicitado no termo de referência.

3.4. Locais para a prestação dos serviços

3.4.1. Os endereços de origem (carga) e de destino (descarga) serão informados pela servidora ao CONTRATADO.

5. Levantamento de Mercado

4.1. Para a escolha da solução foram feitas pesquisas de mercado do serviço a ser contratado, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis no mercado. Inicialmente, cumpre destacar que a **contratação dos serviços apontados no presente Estudo deve ser realizada por empresa especializada na área.**

4.2. A demanda objeto deste ETP não é exclusivo da Reitoria da UTFPR, visto que a Lei nº 8.112/90, o Decreto nº 4.004/2001 e a Orientação Normativa MPOG/SEGEF nº 3, de 15/02/2013 orientam o direito do servidor de ter o serviço custeado pelo órgão, em caso de remoção de ofício, sendo assim demanda comum das demais instituições da **Administração Pública.**

6. Descrição da solução como um todo

5.1.Com base ao disposto no item 4 deste ETP, de uma forma geral, esta equipe identificou, que a **contratação objeto deste estudo pela Administração Pública considera-se o mais adequado** a contratação através de Dispensa de Licitação

5.1.5.1. A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu **artigo 75**, elenca hipóteses em que o procedimento licitatório pode ser dispensado. Especificamente em relação ao inciso II, do citado artigo 75, e com as alterações promovidas pelo Decreto nº. 11.317, de 29 de dezembro de 2022, o qual dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21, fica dispensável a licitação, para compras e serviços que não sejam de obras e engenharia, até o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

5.1.5.2 A solução apresentada justifica-se por: não ter sido identificada no SIASG Ata de Registro de Preços que atende às necessidades da demanda; não terem sido identificadas Intenções de Registro de Preços junto a outros órgãos no SIASG que atendam as especificidades presentes neste ETP; a não viabilidade do sistema de registro de preços, pelas especificidades da demanda; e a inexistência nos quadros de recursos humanos e ferramental da UTFPR, específicos para a execução dos serviços descritos no presente estudo.

5.1.5.3. A modalidade Dispensa de Licitação, é uma forma de instrumento para agilizar a **contratação**, tendo em vista os prazos e condições existentes na presente demanda, podendo ser utilizada conforme os casos excepcionais preconizados na Lei.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme demanda de mobiliário e bagagem da servidora, a serem transportados, as quantidades a serem contratadas são as seguintes:

Item	CATSER	Descrição	Un. de Medida	Quant.
1	22772	Transporte de mudança - intermunicipal	m3	12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.500,00

O custo estimado da contratação é de R\$ 8.500,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de demanda única, a ser atendida uma única vez.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1 Não se aplica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atendimento ao art. 53, §1º, da Lei nº 8.112/90 prevê que cabe à Administração arcar com as despesas de transporte do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, e o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.004/2001, inclui seus dependentes. O mencionado decreto fixa, ainda, os limites para o volume a ser transportado:

Art. 4º No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1º, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes

13. Providências a serem Adotadas

12.1 Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

12.1 Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a elaboração do Estudo Técnico preliminar, considerando, sobretudo, o problema a ser resolvido, a necessidade da contratação, os requisitos da contratação e o levantamento de mercado, a equipe demonstra ser VIÁVEL o pagamento de transporte de mobiliário e bagagem (mudança) em virtude do deslocamento de servidor e seus dependentes,

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRA JUBELLI MEZZOMO

Responsável pela contratação direta

TIAGO MELLO

Autoridade competente